

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 137/2014, de autoria do Ver. Sergio Del Bianchi Junior)

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei nº 3.270/09, que dispõe sobre a Festa Nacional do Café, acrescentando parágrafo único, ao mesmo artigo.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 3.270/09 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se parágrafo único, ao mesmo artigo, conforme abaixo:

"Artigo 5º - Após o término da Festa Nacional do Café a Comissão Organizadora realizará prestação de contas ao Poder Legislativo, à imprensa local e à população interessada, em reunião previamente agendada pelo Presidente da Câmara, referente à movimentação financeira dos serviços contratados, mencionados no § 2º, do artigo 3º, da presente lei.

Parágrafo Único - O prazo para a referida prestação de contas será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término do evento, com a apresentação dos documentos fiscais comprobatórios (notas fiscais, recibos e contratos), bem como de relatório das receitas e despesas, contendo detalhadamente as suas origens e aplicações, além dos demais documentos pertinentes."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de outubro de 2014.

O PREFEITO NUMBERAL:

JOSÉ BENEDITO DE DLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, ads 16 de outubro de 2014.

O Secretário Geral:

José Maria Martelli Scannapieco